**DELIBERAÇÃO nº 135/2014 CEP-CAU/RS**

*Dispõe sobre as exigências referentes ao vínculo entre a Pessoa Jurídica e o arquiteto e urbanista indicado como Responsável Técnico pela mesma, para o deferimento do RRT de Cargo/Função.*

Considerando os termos da Resolução nº 28, do CAU/BR, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução 28 do CAU/BR, alínea c, parágrafo único, a qual cita como documento necessário para o registro de Pessoa jurídica o RRT de Cargo e Função, validado pelo comprovante de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução 28 do CAU/BR, que obriga as pessoas jurídicas, no ato da solicitação de registro, a comprovar o pagamento, aos empregados e contratados, de salário mínimo profissional aos arquitetos e urbanistas, por meio de demonstrativo próprio, conforme estabelecido na lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando os termos da Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 10º, a qual cita que para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas;

Considerando os termos da Resolução nº 38 do CAU/BR, a qual estabelece, no inciso I do art. 4º e art. 5º, que para jornada de trabalho até 6 (seis) horas diárias o salário mínimo profissional deve ser de 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional;

Considerando os termos da Resolução nº 48 do CAU/BR, que dispõe sobre a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de consolidar estratégias, metodologia e procedimentos para o Registro de Pessoa Jurídica e para alinhar a rotina de trabalho às demandas diárias com soluções para a situação atual e para as solicitações vindouras;

Considerando a constatação de situações não previstas nos procedimentos padrões da Resolução nº 28 do CAU/BR, mas frequentes na rotina de trabalho do setor responsável, na aceitação de contratos de prestação de serviço e carteira de trabalho e previdência social com data anterior e com salário mínimo comprovado na época do vínculo;

A *Comissão de Exercício Profissional* (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, incisos I, II, VII e X do Regimento Interno do CAU/RS, delibera, por unanimidade, em adotar o seguinte procedimento padrão para Registro de Pessoa Jurídica, a saber:

1. Não há limite de carga horária mínima e máxima para que um profissional seja responsável técnico por uma empresa.
2. Para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas.
3. Situações excepcionais de excesso de carga horária detectadas pelo setor técnico do CAU/RS serão enviadas para a Comissão de Exercício Profissional (CEP) para análise, deferimento ou indeferimento da solicitação.
4. Os RRTs de cargo e função registrados em anos anteriores e ainda não aprovados pelo não atendimento das diligências enviadas serão analisados levando-se em conta a legislação atual, usando para cálculo do cumprimento do piso salarial da categoria os valores do salário mínimo vigentes na referida data. No caso da diligência enviada à época apresentar qualquer incorreção em relação ao entendimento atual das obrigações, é permitido ao setor de RRT solicitar novos ajustes ou documentos necessários à aprovação do mesmo.
5. As empresas com registro originário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), cujo cadastro não tenha sido transferido para o SICCAU, que optarem por manter a continuidade de seu registro (pagando as anuidades devidas ao CAU desde sua instalação) poderão ser registradas mediante a comprovação do registro anterior, conforme previsto na Resolução 28 do CAU/BR, art. 4°, sem a necessidade de atualizar a documentação- inclusive a referente ao vínculo com o seu responsável técnico.
6. As empresas com registro originário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), cujo cadastro não tenha sido transferido para o SICCAU, que optarem por efetuar novo registro, devem apresentar toda a documentação conforme exigido pela Resolução 28 do CAU/BR, inclusive efetuando novo RRT de cargo/função.
7. Toda e qualquer pessoa jurídica requerente de novo registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul deve apresentar, **no ato da solicitação**, documentos com **data atualizada** do comprovante de vínculo entre prestador de serviço/empregado com a Pessoa Jurídica, observando o piso salarial da categoria atualizado. Estes documentos compreendem a alteração mais recente do contrato social, contrato de prestação de serviço atualizado ou aditivo do contrato de prestação de serviços inicial, anotação atualizada na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou documentação equivalente.
8. Para a aprovação de RRTs de Cargo e Função cujo vínculo entre a pessoa jurídica e o profissional for comprovado por meio de contrato de prestação de serviços, este deve ser assinado pela contratante e pelo contratado, com reconhecimento das assinaturas em cartório.

A *Comissão de Exercício Profissional* CEP-CAU/RS passa a recomendar a adoção deste procedimento no atendimento às solicitações de Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função e de Registro de Pessoa Jurídica a partir desta data.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2014.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

**COORDENADOR CEP/CAURS**